

e despesa, bem como o CD com os processos licitatórios digitalizados, pelas divergências na transferência de repasse entre o informado pela Prefeitura no e-contas e o apontado pelo FMAS, assim como na despesa orçamentária entre o econtas e o balancete consolidado e no saldo em 31/12/2010; Pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes e o descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação das Obrigações Patronais para o INSS e o IPMC), com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

V – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.566, DE 21/01/2014

Processo nº 462192009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Maria Augusta Bittencourt Saboia

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Realização de despesas por dispensa de licitação configurando fracionamento de despesa. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria Augusta Bittencourt Saboia, face a realização de despesas por dispensa de licitação.

II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela realização de despesas por dispensa de licitação configurando fracionamento de despesa, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.574, DE 21/01/2013

Processo nº 201214954-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Angélica da Silva Palheta

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1011/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1011/2012 (fls. 168), de 14 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Angélica da Silva Palheta, no cargo de Professora Pedagógica – MAG.01, REF.13, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.015,28 (hum mil, quinze reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.575, DE 21/01/2014

Processo nº 201205879-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Ecílio André da Costa Rocha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0362/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0362/2012 (fls. 74), de 22 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Ecílio André da Costa Rocha, filho inválido do ex-servidor inativo Edwald Vieira da Rocha, (falecido em, 29/06/11), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-1.958,13 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.576, DE 21/01/2014

Processo nº 201217322-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Rubens Fernando Benjó

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1236/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1236/2012 (fls. 39), de 21 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Rubens Fernando Benjó, viúvo da ex-servidora inativa Francisca Ely Carvalho Benjó, (falecida em, 06/07/12), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-1.878,44 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.583, DE 23/01/2014

Processo nº 201120187-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Dario Costa da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1350/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98/Art. 3º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1350/2011 (fls. 210), de 30 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Dario Costa da Silva, no cargo de Médico – DDH – IPAMB, nos termos do Art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, reforçado pelo Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.051,27 (quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.584, DE 23/01/2014

Processo nº 201215680-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria José Cruz da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1001/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1001/2012 (fls. 139), de 04 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria José Cruz da Silva, no cargo de Professora Pedagógica – MAG.01, REF.11, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.978,49 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.601, DE 28/01/2014

Processo nº 201107495-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria do Socorro Rocha da Cunha

Relatora: Auditora Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012 – TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 050/11. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 050/2011, de 02 de maio de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Rocha da Cunha, no cargo de Professor Nível III, uma vez que não restou comprovado que a servidora possui curso de Pós-Graduação lato sensu, afrontando, desse modo, a Lei Municipal nº 2.355/2009, anexo VI, que exige tal requisito para a ocupação do cargo em apreço, assim como consta inclusa, indevidamente, na composição dos proventos da servidora a parcela temporária de “suplementação”, em desacordo com o disposto na Lei nº 2.177/2007.